



LEI N.º. 073/2009, 21 de dezembro de 2009.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação entre o Município de Mirador e a Usina São Tomé S/A e dá Outras Providências Correlatas”.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo do Município de Mirador, Estado do Paraná, autorizado a firmar Termo de Cooperação com a Usina São Tomé S/A, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.334.471/0003-23, com sede na Rodovia PR 492, Km 47, Zona Rural, na Cidade de Rondon.

Artigo 2º. - A Usina São Tomé S/A vai operar na travessia do Rio Ivaí uma balsa de sua propriedade, com capacidade de transporte de 120 toneladas de carga, sendo que o prazo de operação pela Usina São Tomé S/A será de 30 (trinta) anos a partir da publicação desta Lei.

Artigo 3º. - A balsa vai operar normalmente durante 24 horas no período de safra, porém que na entressafra o horário de funcionamento dos serviços de travessia será das 6:30 horas até as 22:30 horas, sendo que os operadores da balsa serão de responsabilidade de contrato de trabalho com a Usina São Tomé S/A, e originários do município de Mirador, desde que com qualificação para esse serviço;

Artigo 4º. - Os valores cobrados dos veículos, serão de: R\$: 6,00 (seis reais) para carros pequenos e caminhonetes, R\$: 5,00 (cinco reais) por eixos de caminhões, carretas, etc, R\$: 4,00 (quatro reais) para veículos de



tração animal e motocicletas. Os eventuais reajustes de preços serão aqueles praticados pelo INPC acumulados nos 12 (doze) meses do ano.

Artigo 5º. - A receita proveniente das travessias de veículos particulares reverterá para a Usina São Tomé S/A, a qual fará o repasse de 10% (dez por cento) do montante arrecadado ao Município de Mirador.

Parágrafo Único - Os controles da cobrança serão efetuados através de talões ou ticket, sendo que os repasses referentes a percentagens do caput deste Artigo serão repassados ao Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Artigo 6º. - Os veículos emplacados no Município de Mirador terão 30% (trinta por cento) de desconto no preço de tabela, e os pertencentes a Prefeitura do Município de Mirador estarão isentos da cobrança de taxas de travessia.

Artigo 7º. - A frota da Usina São Tomé S/A e prestadores de serviços que estiverem nos trabalhos de plantio, tratos culturais, corte, carregamento e transporte, ou seja, na produção de safra de cana-de-açúcar, estarão isentos da referida cobrança.

Artigo 8º. - A Usina São Tomé S/A assume as responsabilidades civis, criminais, tributárias, trabalhistas e Impostos Municipais (ISSQN) decorrentes da exploração dos serviços, em decorrência da operação dessas atividades, no período que estiver em operação.

Artigo 9º. - O Poder Executivo Municipal de Mirador fica responsável por expedir **Alvará de Funcionamento** e outros documentos que se fizerem necessários, no âmbito da Prefeitura, para o perfeito e legal funcionamento dos serviços.

Artigo 10. - A responsabilidade pela regularidade de funcionamento e licenciamento legal será por conta da Usina São Tomé S/A bem como eventuais renovações de licença e documentação necessária para o perfeito funcionamento dos serviços, perante a Secretaria dos Transportes do Estado do Paraná ou outra autarquia Estadual ou Federal.



Artigo 11. - Fica assegurado ao Município de Mirador o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações contidas nesta Lei.

Artigo 12. - Em caso de paralisação das atividades de travessia por parte da Usina São Tomé S/A, o Município de Mirador terá o direito de carência de até 05 (cinco) anos na utilização e exploração da balsa, sem quaisquer ônus e ao final desse prazo, terá opção preferencialmente de compra.

Parágrafo único – Caso o Município de Mirador estiver utilizando e explorando a balsa pertencente a Usina São Tomé S/A, fica de responsabilidade do Município de Mirador, o pagamento de salários, obrigações, manutenção da balsa ou acidentes de qualquer natureza.

Artigo 13. - No período estipulado no artigo anterior, caberá ao Município de Mirador a responsabilidade de acatar e respeitar qualquer norma e legislação do Ministério da Marinha do Brasil que se referir aos serviços de travessia de balsa e tráfego marítimo em águas fluviais, bem como as responsabilidades cíveis, criminais, tributárias e trabalhistas caso venha ocorrer.

Artigo 14. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei Municipal nº. 029/2007, de 27 de setembro de 2007 e outras disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2.009.

LUIZ WESSLER
PREFEITO MUNICIPAL